



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

PROJETO DE LEI Nº ²²⁵/2024

Veda às operadoras de planos de assistência médico-hospitalar a recusa da contratação de plano de saúde por consumidor negativado nos órgãos de proteção ao crédito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Fica vedado às operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, que exerçam suas atividades no Estado de Roraima, recusar a contratação de plano de saúde por consumidor motivados pela negativação destes junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta Lei ensejará multa de 20 a 50 UFERRS.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, fins de assegurar a sua fiscalização e execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo possibilitar à população roraimense que tenha interesse a contratação dos serviços de planos de saúde, ainda que possuam alguma dívida que negativem seus nomes no cadastro de proteção ao crédito.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

A realidade da saúde pública do nosso Estado é muito delicada. Possuindo apenas um hospital com capacidade para receber pessoa que necessitam de tratamento intensivo e com apenas uma maternidade, a alta demanda acaba prejudicando a qualidade do serviço ofertado pelo estado.

Uma alternativa àquele que possuem melhores condições financeira é a contratação do serviço de plano de saúde, mesmo que ainda tenhamos poucas opções de planos ofertada à população. Ainda assim a necessidade da contratação resulta em esforço muito grande para uma parcela dos consumidores, com planejamento e priorização de esforços.

O presente projeto visa possibilitar aqueles esses esforços gerem resultados. Possibilita que a família que decida priorizar a prestação de serviço de saúde de qualidade a seus membros não sejam prejudicados por terem seus nomes negativados.

Percebe-se, portanto, a importância da tramitação desta matéria por meio de projeto de lei, criando maiores garantias à população do Estado de Roraima.

Ademais, o presente projeto é afeto à competência plena dos parlamentares estaduais por se tratar de matéria consumerista e social, não padecendo de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria, não estando, portanto, entre as matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Por estes motivos, conclamo aos nobres deputados que apoiem e votem positivo na aprovação do presente projeto de lei pelo fato de possuir matéria pública de grande relevância para toda a sociedade e que trará enormes benefícios.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de agosto de 2024.


NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL